



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360– Santarém/Pará

E-mail: semed@santarem.pa.gov.br Fone: (93) 3522-7735

PARECER JURÍDICO Nº 090/2020/SEMED

ORIGEM: SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS.

ASSUNTO: **PARECER JURÍDICO RELACIONADO A REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2020-SEMED, ANTE A NECESSIDADE DE ATUALIZAÇÃO NA DESCRIÇÃO DOS ITENS A SEREM LICITADOS.**

A CPL/SEMED,

Vieram os autos do presente processo administrativo, para análise e parecer acerca da possibilidade de revogação do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020**, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO OFICIAL DO MUNICÍPIO PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE ENSINO.**

Em sua consulta a Comissão de Licitação faz questionamento a respeito da possibilidade de revogação do procedimento, com base nos inúmeros pedidos de esclarecimentos protocolados, o que levou esta Administração a aventar a possibilidade de revogação do certame para atualização na descrição dos itens a serem licitados.

Analizando os autos, observa-se que a licitação obedeceu aos ditames legais, sendo observadas as exigências contidas na Lei N.º 10.520/2002, no tocante à modalidade e ao procedimento. Verifica-se que foram cumpridas as formalidades legais, tendo sido comprovada a devida publicidade do procedimento, a existência de dotação orçamentária, a realização de pesquisa de preços etc. Restando, portanto, obedecidos os pressupostos legais da Legislação pertinente. Razões pelas quais não há que se falar em ilegalidade, no sentido de respeito às formalidades procedimentais.

Ocorre que, durante os trâmites do procedimento licitatório, diversas empresa interessadas protocolaram pedidos de esclarecimentos sobre o objeto a ser licitado. Diante destas solicitações resolveu esta administração revogar o certame para atualizar e melhor descrever os itens de necessidade administrativa. Desta feita, diante das constatações verificadas através das solicitações de esclarecimentos protocoladas, a CPL entendeu que deveria rever seus atos administrativos e revogar o certame para resguardar o interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360– Santarém/Pará

E-mail: semed@santarem.pa.gov.br Fone: (93) 3522-7735

DO DIREITO

Via de regra, nas licitações os participantes devem seguir as regras do Edital, que devem estar de acordo com os regramentos legais elencados na Lei N.º 8.666/93, somados aos regramentos da Lei N.º 10.520/2002, que rege o Pregão. Durante a fase interna da licitação, para confecção do edital, faz-se necessário a descrição dos itens a serem licitados, sendo que neste certame a descrição dos itens gerou questionamentos por parte das empresas interessadas.

Diante dos questionamentos, o Núcleo de Administração e Finanças-NAF acolheu a sugestão de atualização na descrição dos itens a serem licitados, para melhor detalhamento e atendimento dos pedidos de esclarecimento.

Com efeito, diante do caso concreto, tal possibilidade tem previsão legal no art. 49 da Lei 8.666/93, que prevê a possibilidade da revogação do Procedimento Licitatório, com razão no interesse público, por ato da própria administração, vejamos:

*Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por **razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta**, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.*

Como visto, no presente caso, temos um fato superveniente (solicitações de esclarecimentos) que sugerem uma atualização na descrição dos objetos a serem licitados, o que culminou com a **revogação** da licitação pela administração, com fundamento no **interesse público**..

Sobre este aspecto, o STF, na Súmula 473, firmou o seguinte entendimento:

STF Súmula nº 473 - Administração Pública - Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos: *A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; **ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos***



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360– Santarém/Pará

E-mail: semed@santarem.pa.gov.br Fone: (93) 3522-7735

adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Diante das informações prestadas pelo setor de licitação, os fatos motivadores da revogação estão amparados pelo Art. 49 da Lei N.º 8.666/93, uma vez que a falhas na descrição dos itens foram devidamente demonstradas nos pedidos de esclarecimento, o que inviabiliza a oferta de lances e, por conseguinte, impede a participação dos interessados na licitação.

DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Procuradoria Jurídica entende que o ato administrativo de **REVOGAÇÃO** do Edital de Pregão Eletrônico N.º 008/2020-SEMED, **está amparado pelo artigo 49 da Lei Federal N.º 8.666/93**, ante a constatação de falhas na descrição dos itens a serem licitados, cabendo a revogação do certame para as adequações necessárias e continuidade da contratação.

Estes são os termos da manifestação, a qual submete a superior deliberação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Santarém-PA, 10 de Março de 2020.